

Evento: XX Jornada de Extensão - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

**A IMPORTÂNCIA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS NA
FORMAÇÃO DOS JOVENS BRASILEIROS ¹**
**THE IMPORTANCE OF CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS IN TRAINING
YOUNG BRAZILIANS**

**Morgana Patricia Webers Bonfanti², Mateus Pediriva³, Nelci Lurdes
Gayeski Meneguzzi⁴**

¹ Projeto de Extensão realizado no curso de graduação em Direito da Unijuí.

² Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, bolsista do Projeto de Extensão Cidadania para Todos. E-mail: morganawebbers@hotmail.com

³ Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, voluntário do Projeto de Extensão Cidadania para Todos. E-mail: mpediriva@gmail.com

⁴ Professora Orientadora, Doutoranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, Advogada. E-mail: nelcimeneguzzi@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

No presente resumo objetiva-se destacar a importância da cidadania e dos Direitos Humanos no desenvolvimento dos jovens brasileiros. A proposta se justifica na necessidade da temática ser compreendida como aliada dos cidadãos e as possibilidades de aplicação e efetivação. É dever de todos, esclarecer a todas as gerações, em especial aos mais jovens, que os Direitos Humanos estão destinados a todos indistintamente.

Para melhor compreensão da proposta, em um primeiro momento será abordado de forma crítica o conceito de Cidadania e Direitos Humanos, que a partir da Constituição Federal de 1988, passou a ter novo significado. Na sequência será analisado o seu papel no desenvolvimento dos jovens brasileiros, assim como os Direitos Fundamentais interferem no seu crescimento como cidadãos de Direito.

O resumo em tela, tem como destaque, demonstrar, ainda que de forma incipiente, a necessidade de direitos que abarcam os jovens, apesar de estar matriculados e assíduos nas escolas, ainda não tem conhecimento sobre o que são os Direitos Humanos ou como podem exercer a sua cidadania. Para atingir esse objetivo, foram traçados objetivos parciais, quais sejam, analisar a Constituição Federal, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores, além de explorar doutrina sobre os elementos da conduta em comento.

Ainda, o presente resumo, provém do Projeto de Extensão Cidadania para Todos, que tem como tema principal a discussão sobre o sentido da cidadania e o acesso a direitos fundamentais.

2. METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado no presente estudo é o hipotético-dedutivo, a partir das premissas de Karl Popper, uma vez que foram observadas diversas teorias e normas gerais para chegar à análise e compreensão de condutas no que se refere a importância da cidadania no desenvolvimento dos jovens brasileiros.

Com relação aos métodos de investigação, são utilizados; o método bibliográfico, que consiste em determinar problemáticas através de referenciais teóricos, como obras e documentos, e o método

Evento: XX Jornada de Extensão - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

documental, tendo em vista que em partes deste estudo serão citadas legislações.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. A CIDADANIA

O vocábulo cidadania provém de cidade, do latim *civitate*, de modo que tem ligação íntima com a participação do sujeito no Estado, ligação essa que se exterioriza pelo exercício dos direitos políticos. Na Grécia, antiga, eram chamados de cidadãos apenas os homens que tivessem mais de 21 anos, que possuíam terras e, portanto, tinham o direito de auxiliar nas decisões que regravam a rotina da cidade, abarcando aqui legislações e decisões de juízo. Por ter tantos pré-requisitos, essa cidadania era provida à minoria da população, a maioria, como por exemplo, mulheres, escravos, comerciantes e artesãos não eram considerados cidadãos.

A partir dessa breve análise histórica do sentido dado palavra Cidadania, percebe-se que a mesma significa a ligação do indivíduo com o Estado e a possibilidade de exercer os seus direitos. Porquanto, no pensamento de Hannah Arendt (1988, p 146), "cidadania é a consciência que o indivíduo tem do direito de ter direitos. "

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988 surge o Estado Democrático e Social de Direito, que exige a participação efetiva do povo na vida e nos problemas do Estado. O cidadão participa dos negócios do Estado, e, dessa forma, a cidadania ganha um sentido mais amplo do que o simples exercício do voto. Ora pois, dispõem o próprio texto Constitucional em seu Art. 1º, inciso II e Parágrafo Único:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - A cidadania

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Desse modo, a Cidadania, elencada como fundamento do Estado Democrático e Social de Direito, torna o Cidadão parte integrante e ativa da vida Estatal, assegurando-lhe direitos e impondo-lhe deveres perante a figura do Estado.

Os ideais democráticos pressupõem um Cidadão informado sobre o desenvolvimento e problemas da evolução da coisa pública, capaz de fazer a melhor escolha frente as diversas alternativas apresentadas pelas forças políticas, sendo fortemente interessado em formas diretas ou indiretas de participação. Outrossim, nas palavras de Elias Farah (2001, p.1):

A pessoa natural se relaciona com a sociedade política, que chamamos de Estado. Cidadania, por isso, pode ser definida como estatuto que rege, de um lado, o respeito e a obediência que o cidadão deve ao Estado e, de outro lado, a proteção e os serviços que o Estado deve dispensar, pelos meios possíveis, ao cidadão.

Portanto, é a cidadania, o ápice dos direitos fundamentais, pode-se afirmar que se trata do principal pilar da democracia.

Evento: XX Jornada de Extensão - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

3.2. OS DIREITOS HUMANOS

Os “Direitos Humanos” expressão hoje, tornada negativa e, em muitas vezes sinônimo de injustiça, frente aos fins político-partidários pelos quais são erroneamente atribuídos a proteção de marginais, tem, na verdade, um significado transcendente a essa explicação bastante “chula”, que vem se consagrando perante a sociedade.

Oportuno se torna citar, Alexandre de Moraes (2002, p. 5):

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais.

O conjunto de direitos e garantias do ser humano tem por finalidade básica o respeito à dignidade da pessoa humana, outro fundamento trazido pela Constituição Federal em seu Art. 1º, inciso I. Esse respeito, é provido por meio da proteção do indivíduo contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, por isso, são definidos como direitos humanos fundamentais.

Ou seja, o direito, que é o instrumento de atuação do Estado, deve ser pautado por dois pontos primordiais dos direitos humanos: 1º a dignidade da pessoa humana e 2º a limitação da atuação estatal.

Nas palavras de André de Carvalho Ramos (2001, p. 27): “por direitos humanos entendo um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade e na dignidade”.

Cabe ainda ressaltar que os direitos humanos são uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Destacando-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, aqui especificada, que veio a ser introduzida com o advento da Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Outrossim, diante de toda essa evolução e asserção que trás a Constituição Federal acerca dos Direitos Humanos, muitos cidadãos ainda se sentem desamparados pelo Estado, ou pela ignorância do que são os seus direitos, ou pela negligência do Estado em promover estímulos para a formação de sujeitos preparados para enfrentar o mundo real, humanos capazes de olhar e enxergar o que está a sua volta, sabendo ao mesmo tempo como alcançar a mudança. É o que dispõe André Franco Montoro (1998, p. 13): “Não basta ensinar direitos humanos. É preciso criar uma cultura prática desses direitos. As palavras voam. Os escritos permanecem. Os exemplos arrastam. O caminho é avançar no exercício da solidariedade”

No entanto, é importante destacar, que vive-se atualmente em um mundo dominado pela lógica do mercado, lutar por Direitos Humanos Fundamentais acarreta em perdas que poucos estão dispostos a ter, assim, as políticas públicas de caráter emancipatório, acabam não alcançando toda a sua amplitude pensado somente por aqueles tidos como “desencaixados”, os que estão à margem da sociedade, diferentes, que não são fomentados e tampouco recebidos pelo próprio sistema.

Por conseguinte, em tempos que procuram desacreditar os Direitos Humanos, minimizando as suas prerrogativas, é necessário que as forças vivas da cidadania, que acabam também ameaçadas, se unam em defesa dos Direitos Humanos Fundamentais dos cidadãos.

Evento: XX Jornada de Extensão - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

3.3. A CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS FORMANDO JOVENS

Vencida a parte de conceituação de cidadania e direitos humanos, é pertinente ao momento, adentrar na matéria política do Brasil.

Nos últimos anos, os direitos humanos estão ganhando uma nova conceituação, errônea e negativa, não sendo incomum, ouvir que os direitos humanos só servem para proteger marginais. Quem conceitua os direitos dessa forma, não possui a compreensão de que tais direitos se aplicam a todos os seres humanos indistintamente, tem-se como exemplo: a vida, todos os meios de liberdade, a dignidade entre outros.

Por sua vez, a cidadania, como visto anteriormente, é a capacidade das pessoas terem os seus direitos garantidos pelo estado democrático de direito, e em contrapartida, terem deveres para com ele. Maria Garcia (1998, p.223) afirma que "a cidadania é a quintessência da liberdade, o ápice das possibilidades do agir individual, o aspecto eminentemente político da liberdade."

Posto isso, tem-se claro que a cidadania torna-se evidente ao ser humano na sua fase jovial, quando estes estão de fato conhecendo a liberdade e os seus respectivos limites.

Para entender como a cidadania e os direitos humanos moldam os jovens em formação, é preciso também, falar um pouco sobre educação. A educação, presente na Constituição Federal de 1988 no artigo 6º e 205, é um direito social, que deve ser incentivada por todos, tanto pela família como pelo estado, a qual objetiva o preparo e a qualificação humana para o regular exercício da cidadania.

A educação é um dos pilares do indivíduo, e pelo fato de a Constituição Federal trazê-la em seu rol de direitos, denota a suma importância que ela tem para o desenvolvimento da sociedade. A educação, aliada ao ensino da cidadania e dos direitos humanos aos jovens, desde o princípio de sua vida acadêmica, será fomentadora de diversas etapas do desenvolvimento do cidadão, seja para arranjar um emprego, respeitar o próximo, viver em sociedade e saber quais são seus direitos e deveres.

Para se dar a devida dimensão do conceito de cidadania, deve-se ter em mente que ele foi moldado através da história, cumulando diversos conceitos e fatos históricos para chegar ao que ela é hoje. Esses fatos históricos, surgiram da necessidade de revolução que cada época enfrentou, criando um novo entendimento da relação Estado e Sociedade.

O momento pelo qual o Brasil e o resto do mundo está passando, é crítico. O Estado Democrático de direito está em perigo, seja pelas manifestações políticas extremistas ou pela ignorância política e social que acomete uma gama de indivíduos. A doutrinadora, Maria Garcia, conclui que:

a noção de uma liberdade puramente defensiva que se concebe, antes de tudo, como resistência ao poder que se supõe arbitrário, não mais convém à nossa época. A liberdade deve tornar-se mais e mais participação: o cidadão deve participar na formação das grandes decisões políticas, deve participar mais ativamente do que até agora na gestão dos assuntos locais, deve também participar na gestão dos serviços econômicos e sociais, tais como a seguridade social e, sobretudo, na concretização de medidas de proteção das liberdades, questão sempre polêmica. (1998, p. 120-121)

A doutrinadora, antes mesmo de conceituar a liberdade almejada pelo jovem, já emerge o termo "nossa época", onde não cabem mais pensamentos existenciais, mas sim, pensamentos vivos, pensamentos que querem e buscam mais, que identifiquem o problema e o queiram corrigir, antes que ele se intensifique.

Evento: XX Jornada de Extensão - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

É com essa conclusão que o perigo pelo qual o Estado Democrático está passando, conforme supracitado, poderia ser evitado de forma simples. A educação, aliada ao ensino da cidadania e do real sentido dos direitos humanos, cria cidadãos sensatos, que sabem seus direitos e deveres para com o Estado e para com os outros indivíduos, ensinando ao jovem, que tem o direito e o dever de participar ativamente nas decisões políticas e de gestão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 1988, a Constituição Federal instituiu o Estado Democrático de Direito, modificando os retrocessos do regime militar. A cidadania por sua vez, transforma o indivíduo em mais uma peça da engrenagem da sociedade, tendo não só a possibilidade, mas o direito e o dever de exercer direitos em face do Estado. A cidadania, nada mais é do que o ápice dos direitos fundamentais.

A cidadania, é o alicerce da democracia. A democracia, não surge do nada, para ser conquistada, deve-se lutar por ela, e para lutar, os cidadãos tem que ter em mente que é dever da sociedade como um todo.

Os direitos humanos, são inerentes a todos os seres humanos, independente de credo, raça, religião e cor. Não importa se cometeu um delito, ou se é um “cidadão de bem”, cabem a todos o respeito do direito alheio, e a cobrança do seu direito.

Aliados a educação e ao ensino, a cidadania e os direitos humanos podem renovar uma sociedade inteira, ensinando aos jovens, que são o futuro da nação, a defenderem não só os seus direitos, mas a democracia, a liberdade e toda uma sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 24 de Junho de 2019.

CORRÊA, Darcisio .A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico Políticas. Ijuí: Unijui. 2000

FARAH, Elias .Cidadania. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

GARCIA, Maria. Desobediência civil: direito fundamental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

GARCIA, Maria. Habeas data. O direito à informação. O direito fundamental à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Um perfil constitucional. Habeas data. Teresa Arruda Alvim Wambier (org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

MONTORO, André Franco. Cultura dos direitos humanos. São Paulo : LTR, 1998.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos das Vítimas. Folha de São Paulo, A3, 2002.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais e democracia. São Paulo: Atlas, 2002.

POPPER, Karl .A Lógica da Pesquisa Científica. São Paulo: Cultrix, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. Direitos Humanos em Juízo: Comentários aos Casos Contenciosos e Consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2001.

RIBOLI, C., FENSTERSEIFER, D. P., MENUZZI, J. M., ZANDONÁ, M., EGERT, R., & KÜHN, V. F. Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea. Frederico Westphalen: URI, 2014.